

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 071 / 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR **ROBSON BOTELHO** para exercer o cargo Comissionado de Gerente de Economia Solidária e Microcrédito da ADERES.

Vitória, 24 de setembro de 2025

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral

Protocolo 1640647

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039, 25 de setembro de 2025.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-ARSP, autarquia de regime especial, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 da Lei Complementar nº 827, publicada em 1º de julho de 2016 com alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Mirian Keila Delpupo para responder pelo cargo de Gerente Administrativa e Financeira, no período de 20/10/2025 a 18/11/2025, em virtude de férias da titular.

Alexandre Careta Ventorim
Diretor-Geral

Protocolo 1640154

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº 23-R, de 25 de setembro de 2025

Regulamenta a Eleição para os Conselhos de Escola dos Centros Estaduais de Educação Técnica Emílio Nemer, Talmo Luiz Silva e Vasco Coutinho

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei 3.043/75, e tendo em vista nos dispostos na Lei Complementar nº 115 de 13/01/89, a Lei nº 9971/2012 alterada pela Lei nº 10.039/2013 (DO 10/06/2013), Lei nº 12.006 (DO 22/12/2023) e a Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e considerando o disposto no Estatuto da REDETEC, torna público:

TÍTULO I: DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ESCOLA**CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. As eleições dos Conselhos de Escolas

reger-se-ão pelas normas contidas na presente Portaria que constitui o seu Regulamento.

Art. 2º. O Conselho de Escola será composto de acordo com o que consta na Portaria nº 010-R/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Conselhos de Escolas e a Lei nº 12.006/2023 (DO 22/12/2023).

Art. 3º. A escolha dos Representantes dos segmentos das Unidades Escolares, bem como seus respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada Unidade Escolar.

Art. 4º. As eleições dos Conselhos de escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais que se extinguirão ao final do processo eleitoral.

CAPÍTULO II: DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º. Serão instituídas Comissões Eleitorais no âmbito das Unidades Escolares encarregadas de organizar as eleições para renovação e/ou instituição do Conselho de Escola, compreendendo:

- I. Comissão Eleitoral do CEET Emílio Nemer;
- II. Comissão Eleitoral do CEET Talmo Luiz Silva;
- III. Comissão Eleitoral do CEET Vasco Coutinho;
- IV. Comissão Eleitoral da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI)

SEÇÃO I: DA COMISSÃO ELEITORAL DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º. Compete ao Conselho de Escola vigente, quando existente, instituir a Comissão Eleitoral, do CEET, que organizará e coordenará o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola.

Art. 7º. Compõe as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares:

- I. 1 (um) representante do segmento do magistério
- II. 1 (um) representante do segmento dos servidores administrativos
- III. 1 (um) representante do segmento de alunos
- IV. 1 (um) representante do Conselho de Escola da Unidade Escolar

§1º Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares, aquele que é candidato ao pleito por algum segmento.

§2º. A Presidência da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e será exercida por um dos seus membros, escolhidos entre os seus pares.

Art. 8º. Compõe a Comissão eleitoral da SECTI:

- I. 1 (um) Gerente da Educação Profissional
- II. 1 (um) Técnico Pedagógico da Gerência de Educação Profissional.

Art. 9º. As Comissões Eleitorais das Unidades Escolares compete:

- I. Preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber, calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;
- II. Estudar e divulgar toda legislação relacionada a Conselho de Escola (Lei nº 12.006/2023 - DO 22/12/2023 - arts. 17 a 24, que trata da gestão democrática do ensino público estadual e Portaria nº 010-R/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Escolar;
- III. Convocar as assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral;
- IV. Registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral;
- V. Divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;
- VI. Fornecer aos candidatos crachás de